

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da ___ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, lastreado nos fatos documentados no Procedimento Investigatório Criminal nº 01/08, vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto nos artigos 129, I, da Constituição da República de 1988, e 24 do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

1) Ademir Antônio Bosco, brasileiro, filho de Jamira Maria de Almeida Bosco, nascido aos 15.02.1972, CPF n.º 158.332.668.58, residente na Rua Felicidade Mariotto Calegari, 143, quadra Z, lote 26, Jardim Okinawa, Paulínia/SP;

2) Alessandro José Rossetti, brasileiro, filho de Vera Rosa Ignácio Rossetti, nascido aos 01.03.1969, CPF n.º 785.800.136.15, residente na Rua Desembargador Mário Matos, 219 – apto 1001, Serra, Belo Horizonte/MG;

3) Alexandre Couto Salles Victor, brasileiro, filho de Mitzi Couto Graça, nascido aos 22.07.1967, CPF n.º 617.855.986.00, residente na Rua Cônego Luiz Vieira da Silva, 2087, Inconfidentes, Ouro Branco/MG;

4) Alisson Gonçalves Campos, brasileiro, filho de Miralda Gonçalves Campos, nascido aos 09.05.1970, CPF nº 683.751.906.91, residente na Rua Joaquim Antonio Pires, 356, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Bocaiúva/MG;

5) Álvaro Antônio Felisberto, brasileiro, filho de Geralda Guimarães Felisberto, nascido aos 03.01.1961, CPF nº 356.049.806.68, residente na rua Vera Lúcia, nº 40, Bairro Santa Mônica, Belo Horizonte/MG;

6) André Gomes Aguiar, brasileiro, filho de Vitalina de Fátima Gomes Aguiar, nascido aos 30.01.1982, CPF nº 046.672.536.14, residente na rua Padre Eugênio, 11 – apto 202, Bairro Vila Santa Maria, Montes Claros/MG;

7) Antônio Alves Dias, brasileiro, filho de Vicência Alves Dias, nascido aos 13.06.1956, CPF nº 301.067.966-15, residente na Rua Santana do Livramento, 105, Bairro Primavera, Belo Horizonte/MG;

8) Antônio de Pádua Paolinelli Cabral, brasileiro, filho de Zélia Costa Paolinelli Cabral, nascido aos 10.03.1963, CPF nº 626.689.436.04, residente na Rua Brumadinho, 880 – apto 101, Prado, Belo Horizonte/MG;

9) Carlos Sussumu Hasegawa, filho de Tiekko Fukuda Hasegawa e de Shin Hasegawa, nascido aos 24.01.1968, CPF 100.332.848-22, residente na Rua Carlos Sampaio, 210 – apto 62, Paraíso, São Paulo/SP;

10) Carlos Eduardo Alves Basile, brasileiro, filho de Lazara dos Anjos Alves, CPF nº 035.608.298-95, RG nº 10.640.833-1, residente na Rua Municipal, 480, Vila Mota, Catanduva/SP;

11) Carlos Sérgio Senra Pereira, brasileiro, filho de Juraci Senra Pereira e de Carlos Boganha Pereira, nascido aos 26.03.1924, CPF nº 193.916.096.00, residente na Rua das Paineiras, 1413, Eldorado, Contagem/MG;

12) Charles Júnior Martins Pereira, brasileiro, filho de Antônia das Graças Tibúrcio Pereira, nascido aos 07.05.1981, CPF nº 01379418623, residente na Rua Conceição Pinto Ferreira, 95, Caiçara, Belo Horizonte/MG;

13) Ernani Maurício Guerra Mendes, brasileiro, filho de Cármen Guerra Mendes, nascidos aos 25.05.1965, CPF nº 551.786.266.72, residente na Rua das Bromélias, 1130, Condomínio Village Terrasse, Nova Lima/MG;

14) Evaldo Eustáquio Barbosa, brasileiro, filho de Geraldo Mendes Barbosa e Terezinha Teixeira Barbosa, nascido aos 04.07.1956, CPF 222.636.086-72, residente na Rua Júlia de Castilho, 518, Bairro Betânia, Belo Horizonte/MG;

15) Igor Reis Nogueira, brasileiro, filho de Mara Lucia Vale dos Reis Nogueira e de Sylvio Ângelo Martins Nogueira, nascido aos 17.12.1984, CPF nº 070.749.126.62, residente na Rua Castelo de Óbidos, 113, Castelo, Belo Horizonte/MG;

16) Iracema Tergilene Pinto, brasileira, filha de Adélia Margaria Fonseca Pinto e de Elias Tergilene Pinto, nascida aos 04.01.1978, CPF 029.353.436-54, residente na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 16.270, Pampulha, Belo Horizonte/MG;

17) Iury Tolentino Silveira, brasileiro, filho de Ione Aparecida Tolentino Silveira, nascido aos 16.10.1979, CPF nº 047.398.106.89, residente na Rua Deputado Bernardino de Sena Figueiredo, 34 – apto 202, União, Belo Horizonte/MG;

18) Jéferson Luiz Veng, filho de Marli Prestes Veng, nascido aos 28.02.1975, CPF 832.842.149-68, residente na rua Alberto Potier, 51 – apto. 14, bloco 2, Boa Vista, Curitiba/PR;

19) José Eduardo de Campos, brasileiro, filho de Onecília Alves de Campos, nascido aos 14.08.1953, CPF nº 765.284.808.34, residente na Rua Raposo Bocarro, 112 – casa 03, Nova Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG;

20) José Manuel Rodriguez Rodrigues, brasileiro, filho de Dolores Rodriguez, nascido aos 19.11.1975, CPF nº 260.624.838.41, residente na Rua Washington, 241, Centro, Guarujá/SP;

21) Livia de Carvalho, brasileira, filha de Lélia Gozzo de Carvalho, nascida aos 06.05.1983, CPF nº 31498635890, residente na rua Mogi Mirim, 120, Parque Iracema, Catanduva/SP;

22) Michel Hervy do Carmo, brasileiro, filho de Maria Garandi do Carmo e de Marcino Herculano do Carmo, nascido aos 25.06.1964, CPF nº 494.007.976-72, residente na rua Recife, nº355, bairro Nova Esperança, Belo Horizonte/MG;

23) Nilson Ribeiro Marques, brasileiro, filho de Maria José Ribeiro Marques, nascido aos 06.02.1958, CPF nº 300.043.306.68, residente na Rua Teófilo Dias, 25, Santa Maria, Belo Horizonte/MG;

24) Rene Celestino Alves Filho, brasileiro, filho de Euripeda Francisca Silva Alves, nascido aos 21.01.1966, CPF nº 076.661.708-40, residente na Rua Antonio Pazeti, 257, Jardim Fortaleza, Paulínia/SP;

25) Rodrigo Tavares Ferreira, brasileiro, filho de Marli Tavares Ferreira, nascido aos 11.12.1980, CPF nº 047.772.746.83, residente na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 16.270, Pampulha, Belo Horizonte/MG;

26) Rogério Pereira Duarte, brasileiro, filho de Célia Pereira Duarte, nascido aos 05.04.1971, CPF nº 920.915.556-49, residente na Rua Novo Horizonte, 105, Bairro Beco da Fábrica, Jequitaiá/MG;

27) Sylvio Ângelo Martins Nogueira, brasileiro, filho de Sylvio Vieira Martins Nogueira, nascido aos 25.02.1946, CPF nº 150.203.396-87, residente na rua Castelo de Óbidos, nº113, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG;

28) Ulisses Pereira da Silva, brasileiro, filho de Terezinha Brant Silva e de Lázaro Silva, nascido aos 07.12.1958, CPF nº 420.753.196-34, residente na Rua Imperatriz, 200, Bairro Filadélfia, Betim/MG;

29) Valdir de Oliveira, brasileiro, filho de Odília José Santana de Oliveira, nascido aos 16.12.1976, CPF nº 257.525.808.11, residente na rua Cumari, 173, Jardim Planalto, Paulínia/SP; e

30) Wellington Gonçalves Camargos, brasileiro, filho de Pedro Rodrigues Camargos e Modestina Gonçalves Camargos, nascido aos 20.03.1978, CPF nº 193.916.096-00, residente na Rua Principal, 688, Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG,

pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Da contextualização dos fatos

As investigações levadas a cabo no procedimento criminal que instrui a presente desnudaram um gigantesco esquema de comercialização ilegal

de álcool combustível, envolvendo distribuidoras, atravessadores, transportadores e postos revendedores, com participação direta de outros agentes atuantes no mercado, notadamente técnicos em manutenção de bombas e profissionais liberais.

Nesse contexto, revelada a existência de várias quadrilhas confundidas entre si, além de organizações criminosas arquitetadas com o fim exclusivo de praticar crimes econômicos e de lavagem de dinheiro, entre outros.

Os bandos reuniam-se ao redor dos chamados “corretores de álcool”, os quais, após acertarem compra do combustível em Usinas e Destilarias, entregavam-no nos postos revendedores por meio de transportadores especialmente contratados para o serviço. Para amparar a circulação realizada à margem das normas regulamentares, eram utilizados documentos emitidos por distribuidoras conhecidas como “empresas de aluguel”, não sendo raras as vezes em que tal ocorria de forma totalmente ilícita – compra e venda não acobertada por documento fiscal ou boletim de conformidade.

Para ocultar o produto descarregado nos tanques dos postos, os proprietários, por meio de subordinados e técnicos especializados, fraudavam os totalizadores de volume – encerrantes – das bombas de combustível, de forma a “apagar” os registros, providência que oportunizava ao revendedor manter nos mostradores daqueles equipamentos apenas o quantitativo do álcool “oficialmente” adquirido e depois negociado.

O *modus operandi* divisado caracterizava-se, assim, pela celebração de negociatas veladas entre os acusados, liquidadas em espécie. Os vestígios, quando existentes, logo desapareciam mediante ação dos “expertos” e

manipulação de encerrantes, permitindo ao revendedor comercializar o produto irregularmente adquirido sem deixar rastro.

Assim é que, no decorrer dos anos de 2008 e 2009, tempo em que transcorrida a investigação, decifradas incontáveis combinações entre os vários acusados, sempre no sentido de ajustar a compra e viabilizar a entrega do álcool no destino final sem levantar suspeitas da fiscalização fazendária e dos órgãos reguladores do comércio de carburantes no país.

Descobriu-se, porém, que as combinações remontam a tempos mais remotos, indicando o material coletado nas buscas que as diversas “parcerias” entre os agentes envolvidos, ainda que mutáveis, formaram-se há pelo menos cinco anos.

Das Condutas Criminosas

No concernente ao segmento distribuidor, alcançadas as pessoas de Ademir Antônio Bosco e José Manuel Rodriguez Rodriguez, sócios e gestores da distribuidora Brasil Oil, com matriz localizada em Paulínia/SP e, mais recentemente, com filial em Betim/MG. Referida empresa, valendo-se de práticas comerciais ilícitas, capazes de garantir-lhe preços mais competitivos, ampliando seu leque de clientes, simulava a circulação física do álcool carburante como forma de encobrir sua entrega direta a varejistas.

Assim, o combustível “adquirido” pela Brasil Oil, sem jamais transitar por tanques de armazenamento, saía de Usinas diretamente para os

postos de revenda, funcionando a empresa como mera fornecedora de notas e de laudos técnicos simulados para acobertar o transporte.

A logística utilizada para burlar a fiscalização e dar ares de legalidade ao ajuste consistia em enviar um *motoboy* até as Usinas onde os caminhões faziam o carregamento – ou outro destino previamente estipulado – quando localizadas no Estado de São Paulo. No local, os emissários entregavam aos motoristas notas fiscais de venda e lacres da distribuidora. De posse do material, os motoristas retiravam dos tanques dos caminhões lacres fixados pela Usina, substituindo-os pelos do distribuidor, rumando diretamente ao destino.

Outrossim, quando os carregamentos se davam em unidades produtoras instaladas no Estado de Minas Gerais, efetua-se a troca de lacres e de notas junto ao escritório instalado na cidade de Betim. Referida filial, ressalte-se, restringi-se a um mero escritório, inexistindo no local base física de armazenamento de combustível, nem mesmo arrendada de terceiro.

Diretamente conluiada com a artimanha estava a Valesul Petróleo Ltda. A distribuidora, dirigida por Carlos Sussumu Hasegawa, emprestava seu nome às transações “de fato” realizadas pela Brasil Oil, participando ativamente das negociações tramadas. Em casos tais, dando-se o carregamento em Usinas situadas no interior do Estado de São Paulo, *motoboys* se encontravam com os transportadores em um posto de combustível na cidade de Barretos/SP e, lá, providenciavam as trocas de selos e notas.

Documentos simulando a venda do álcool da Valesul para a Brasil Oil acobertavam o trânsito da mercadoria até a filial da Brasil Oil em

Betim/MG e, no local, nova troca de notas e lacres era realizada para justificar a distribuição do combustível entre os diversos postos mineiros.

O denunciado Carlos S. Hasegawa administrava, antes, a Petromarte Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, empresa que interrompeu suas atividades após ter seu registro cassado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em meados do ano de 2008, deixando pra trás vultoso passivo tributário. Atualmente, Carlos também controla a Twister Distribuidora de Combustíveis Ltda, sucessora da Petromarte, embora nos estatutos daquela figurem como sócios Ana Aurélia Castro Hasegawa, esposa de Carlos, e René Celestino Alves, ex-funcionário da Petromarte e “testa de ferro” colocado à frente das ações da empresa.

Estas firmas, conhecidas no mercado como “barriga de aluguel”, abasteciam postos de combustíveis de várias quadrilhas atuantes na região de Belo Horizonte/MG, fazendo-se representar por diversos “corretores” autônomos de álcool. Na prática, operava a Twister tal qual as congêneres mencionadas, sempre burlando normas legais de distribuição, com o fim de ampliar seus negócios no Estado.

Para facilitar a entrega do álcool diretamente nos postos e evitar os custos de deslocamento até as bases da distribuidora, lacres, notas fiscais e boletins de conformidade eram entregues por *motoboys* aos motoristas encarregados de buscar o combustível nas Usinas. Por vezes, os próprios “corretores”, que recebiam das distribuidoras, quando emitida, a nota fiscal eletrônica, providenciavam o envio dos “kits”, mantendo em escritórios grande quantidade de lacres pertencentes às distribuidoras. Como o álcool não passava

por bases, não se submetia ao indispensável teste de qualidade, providenciando a Twister, para suprir a omissão, o envio aos corretores, via *e-mail*, de boletins de conformidade “falsos”, assinados pelo químico Valdir de Oliveira.

Ainda no plano da distribuição, evidenciado o ilícito proceder de Jéferson Luiz Veng, administrador da distribuidora Gásforte Combustíveis e Derivados Ltda, cuja atuação no segmento econômico mostrou-se idêntica à dos concorrentes, ou seja, promovia remessa de álcool carburante a postos situados nesta Capital e região, furtando-se a realizar compulsórios exames de qualidade, acobertando as operações com boletins de conformidade fraudulentos.

A prática, além de permitir às empresas diminuir custos de distribuição, inclusive em relação à feitura do necessário controle de qualidade do produto, facultava a emissão de documentos fiscais superfaturados, mediante diminuição da base de cálculo do imposto devido por substituição tributária ao Estado de Minas Gerais.

Paralelamente à venda superfaturada, comprovada a realização, pelos “corretores” e por meio das distribuidoras, de vendas do combustível desacobertadas de documento fiscal, em que se multiplicavam os ganhos dos que, no exercício de atividade profissional, recepcionavam a mercadoria objeto de crime tributário.

Antônio de Pádua Paolinelli Cabral, alcunhado Toninho, é o “representante” exclusivo da Brasil Oil em Minas Gerais, alinhado a José Manuel Rodriguez Rodriguez e Ademir Antônio Bosco desde os idos de 2000.

Com escritório nesta capital, Toninho entabulava contatos com Usinas e Destilarias, cuidava de pedidos, do transporte e das entregas do adustível aos clientes, suprimo especialmente o denominado Grupo Phoenix, organização chefiada pelo denunciado Ernani Maurício Guerra Mendes.

Já o transportador Evaldo Eustáquio Barbosa, proprietário de carretas, sócio majoritário e administrador da EB Transportes Ltda, mesmo sabedor das atividades escusas de Toninho, juntou-se a ele, dando-lhe indispensável suporte material, sempre mediante paga.

Além do apoio fornecido por Evaldo, Toninho dispunha de pequena frota de veículos, cavalos-mecânicos e carretas, instrumentos empregados no comércio ilícito de álcool, alguns registrados em nome da Transportadora Novo Triunfo Ltda. Nos estatutos da firma, aberta por Toninho em novembro de 2008, figuravam dois “laranjas”, cautela adotada, segundo o corretor, no desígnio de furtar-se à solvência de débitos suportados pela Receita Federal.

Com escritório situado em Catanduva/SP, Carlos Eduardo Alves Basile, alcunhado Cal, e Livia de Carvalho, “representando” as distribuidoras Petromarte e Twister, supriam diversos denunciados atuantes nesta Capital, notadamente os conhecidos como corretores de postos. Ao primeiro, cabiam mais diretamente as tratativas com produtores de etanol e vendedores de álcool a postos. À segunda, os contatos rotineiros junto às delegatárias e os serviços burocráticos do “Q.G.”

Diariamente, Carlos Basile cotava preços do etanol em Usinas do interior de Minas Gerais e de São Paulo, após o que estabelecia contatos

telefônicos com os vendedores de álcool, ofertando o produto com nota fiscal superfaturada e também sem nota. Fechados os negócios, Cal e Livia contratavam, em nome das distribuidoras representadas, os volumes necessários junto às produtoras de etanol.

Após, contatavam a Twister e/ou a Petromarte para que emitissem as ordens de carregamento, bem como remetessem, se fosse o caso, DANFES e boletins de conformidade via *e-mail*, documentos entregues nas Usinas – quase sempre pessoalmente – por Carlos Basile aos motoristas, juntamente com os lacres.

Funcionando também como corretores, as pessoas de Sylvio Ângelo Martins Nogueira, Igor Reis Nogueira, Ulisses Pereira da Silva, Alexandre Couto Sales Victor, Alisson Gonçalves Campos e André Gomes Aguiar.

Sylvio e seu filho Igor atuam há bastante tempo neste Estado, entregando diuturnamente a varejistas o álcool combustível obtido por meio das distribuidoras Twister e Petromarte, geralmente por intermédio de Cal e Livia, com e sem documentação fiscal ou boletim de conformidade.

Nas operações acobertadas, Carlos Basile ou *office-boys* se deslocavam até as Usinas para entregar aos motoristas documentos correspondentes à venda (NF e Boletim de Conformidade) e lacres de tanques. De posse do material, seguia-se viagem até os postos revendedores, embora nenhum teste do etanol houvesse efetivamente sido realizado.

Por vezes, pai e filho orientavam os motoristas a viajar à noite, preferencialmente durante as madrugadas, evitando a fiscalização nos postos

fiscais instalados nas rodovias. Nesses casos, os documentos “não carimbados” e não conferidos nas barreiras eram reaproveitados para acobertar o transporte do álcool adquirido sem nota, modalidade conhecida como “retira”.

Outra farsa promovida por Sylvio estava na indicação dos destinatários do álcool adquirido diretamente dos produtores. Para viabilizar a entrega do produto em postos revendedores mineiros sem precisar do auxílio das distribuidoras, o acusado simulava vendas, por exemplo, para a CANAVIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS e para a VASQUÍMICA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, empresas “de fachada” supostamente sediadas nos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, respectivamente.

Já Alexandre Couto Salles Victor, vulgo Alexandre Fofão, agindo isoladamente obtinha etanol das firmas Twister e Gásforte, recebendo os transportadores contratados os “kits” contendo lacres, nota fiscal e boletim de conformidade, este sabidamente fraudulento.

Além disso, Alexandre comprava álcool sem emissão de documentos fiscais por meio daquelas firmas, que se limitavam a formalizar os pedidos junto às Usinas, hipótese em que os caminhoneiros acobertavam o trânsito com documentos reutilizados, entregando o produto nos postos pertencentes aos acusados Yure e Nilson Barbudo.

Com mais de uma década de atuação no mercado de adustíveis de Belo Horizonte, o denunciado Ulisses Pereira da Silva, também por intermédio de Carlos Eduardo Alves Basile e de Livia de Carvalho, fornecia álcool a

varejistas pertencentes a grupo econômico com sede nesta comarca, bem como ao Posto do Gás, situado em Contagem.

Como praxe nos negócios envolvendo as empresas Twister e Petromarte, juntamente com DANFE e lacres eram entregues aos transportadores, nas portas das Usinas ou em local previamente agendado, boletim de conformidade fabricado e assinado pelo químico denunciado. Rotina também o reaproveitamento de notas e a venda desacompanhada de documento fiscal.

No caso de entregas inteiramente clandestinas, de regra realizadas no período noturno, Ulisses costumava se fazer presente nos postos clientes quando da descarga do álcool, superintendendo a tarefa e apagando os rastros do crime mediante adulteração dos totalizadores dos encerrantes das bombas abastecedoras.

Noutras vezes, porém, encaminhava o comparsa Charles Júnio Martins Pereira para exercer a tarefa, cabendo-lhe acompanhar os motoristas até os postos, vigiar descargas, manipular encerrantes, receber numerário dos varejistas e efetuar depósitos em contas de fornecedores.

No Posto do Gás, Ulisses, conluiado com José Eduardo de Campos, dono do estabelecimento, coordenava ainda a mistura de álcool à gasolina, adulterando-a com o propósito de aumentar os lucros do negócio.

Apurou-se que Ulisses Pereira da Silva associou-se a Alisson Gonçalves Campos, a Rogério Pereira Duarte e a André Gomes Aguiar para abastecer vários postos revendedores.

Parte do álcool trazido por Alisson, proprietário de postos de combustíveis na região norte de Minas Gerais, além de caminhões-tanque, era adquirido “no varejo” da distribuidora Twister, com a intermediação dos representantes comerciais Cal e Lívia, e seguia à capital mineira durante madrugadas, para atender as vendas efetuadas por Ulisses. O transporte cabia a motoristas informalmente contratados, entre eles Rogério Pereira Duarte, que, posteriormente, aderiu às práticas ilícitas de Alisson, integrando o grupo criminoso na qualidade de “laranja”. Recentemente, foi-lhe transferida a propriedade de um dos veículos do comparsa, com o propósito de eximir o verdadeiro dono de uma multa estipulada em termo de ajustamento de conduta assinado no PROCON ESTADUAL.

Segundo evidenciam os autos, em três recentes episódios – dias 11 de julho e 21 de outubro de 2008 e 29 de março de 2009 – cargas de etanol em caminhões pertencentes a Alisson foram apreendidas no norte mineiro, ocasião em que constatado o transporte desacobertado, sendo certo que, ao menos em uma das oportunidades, a encomendada fora feita por Ulisses.

André Gomes Aguiar adquiria álcool das distribuidoras Gásforte e Twister em desacordo com normas regulamentares, fazendo-o, da segunda, inclusive com participação de Carlos Basile e Lívia de Carvalho. Essencialmente, lidava com mercadoria objeto de crime tributário e, em menor escala, com etanol entregue a postos com fraudulento boletim de conformidade. Em ambas as situações, distribuidoras nunca testavam o produto.

Para desincumbir-se de seus *compromissos*, André fretava carretos, determinando aos motoristas, após inteirar-se do local de entrega do produto, que carregassem nas Usinas e seguissem diretamente ao posto destinatário.

Como de praxe, o trânsito da mercadoria desacobertada se dava às noites ou nas madrugadas, diminuindo os riscos de uma eventual abordagem da fiscalização exercida nas barreiras.

Visando atender a maior gama possível de postos revendedores, Ulisses Pereira da Silva, Alisson Campos, Rogério Duarte e André Aguiar uniram-se de forma estável a Alexandre Couto Salles Victor, fornecendo-lhe álcool necessário ao atendimento dos clientes situados em Belo Horizonte.

Incumbia a Alexandre cooptar pedidos de compra de álcool junto a varejistas belorizontinos, repassando-os a Ulisses que, já havendo solicitado entregas a Alisson e André, indicava-lhes os locais de descarga.

José Eduardo de Campos, sócio majoritário e administrador do Posto do Gás, localizado na Avenida Tito Fulgêncio, 259, Jardim Industrial, Contagem, obtinha de Ulisses Pereira da Silva, Alisson Gonçalves Campos, Rogério Pereira Duarte e André Gomes Aguiar, álcool não submetido a exames de qualidade e também objeto de crime tributário. Com auxílio de Ulisses Pereira da Silva e Charles Júnio Martins Pereira, defraudava encerrantes das bombas instaladas em seu posto, consignando dados inverídicos no Livro de Movimentação de Combustíveis do estabelecimento.

Os volumes, adquiridos diretamente de Ulisses, eram intermediados pela Twister e trazidos por Alisson Gonçalves Campos, Rogério

Pereira Duarte e André Gomes Aguiar, pessoalmente ou por caminhoneiros contratados, realizando-se o transporte durante noites e madrugadas.

Chegando à região metropolitana, os motoristas eram recebidos por Ulisses ou Charles, que acompanhavam a descarga do produto e fraudavam os registros dos totalizadores de volume das bombas do varejista, oportunizando a José Eduardo lançar no LMC do estabelecimento apenas dados pertinentes às entradas e saídas de etanol adquirido de forma regular.

Nilson Ribeiro Marques, alcunhado Barbudo, faz oito anos administrador do Posto Seguro, situado na Avenida Presidente Carlos Luz, 445, Caiçara, nesta Capital, recentemente adquiriu o controle do Posto Damasco, localizado na Avenida Pedro II, 1125, também em Belo Horizonte, comercializando em ambos os estabelecimentos álcool adquirido em desconformidade com normas regulamentares, além de etanol objeto de crime tributário, produto fornecido por Alexandre Couto Salles Victor, Ulisses Pereira da Silva, Alisson Gonçalves Campos, Rogério Pereira Duarte e André Gomes Aguiar, aos quais associou-se para viabilizar o cometimento dos delitos.

Alexandre Couto, homem de confiança de Nilson, era o principal responsável por intermediar as compras de álcool dos postos, administrando vultosas quantias disponibilizadas por Barbudo. A mercadoria, adquirida das distribuidoras Gásforte, Petromarte e Twister, com e sem formalização do negócio, seguia de Usinas diretamente às unidades varejistas, sendo recorrente a reutilização de notas fiscais com o propósito de dar ares legais ao trânsito das compras clandestinas de álcool.

O elevado volume de vendas e a consequente necessidade de suprimento dos postos de Barbudo obrigaram Alexandre, em unidade de desígnios com o varejista, a reunir-se a Ulisses Pereira da Silva, o qual lhes entregava etanol adquirido junto à distribuidora Twister por Alisson Gonçalves Campos e André Gomes Aguiar, produto carregado em destilarias e dirigido imediatamente aos postos por Rogério Pereira Duarte, além de outros motoristas, sem que houvesse realização dos imperativos testes de qualidade, repartindo todos os atravessadores os ganhos da pseudo “corretagem”.

Algumas vezes, burlando a associação com Alexandre, Ulisses forneceu álcool combustível a Nilson, tanto isoladamente quanto se valendo do concurso de Alisson, André e Rogério.

Mesmo no transporte do álcool adquirido com nota os condutores deixavam de exhibir os documentos aos agentes públicos em barreiras fiscais já que, entregue a mercadoria nos postos, aproveitava-se aquela papelagem em subseqüentes operações de entrega de produto objeto de crime.

Para dissimular as práticas ilícitas, Nilson manipulava o encerrante das bombas dos postos e inseria dados falsos nos Livros de Movimentação de Combustíveis.

O acúmulo de ganhos propiciados pela atividade delitiva quadrilheira permitiu a Nilson adquirir o Posto Damasco.

Iury Tolentino Silveira, sócio minoritário e efetivo administrador do Posto Betão, localizado na Rua Antônio Bandeira, 12, Tupi, Belo Horizonte, comprava álcool de Alexandre Couto Salles Victor, Ulisses Pereira da Silva,

Alisson Gonçalves Campos, Rogério Pereira Duarte, André Gomes Aguiar, Sylvio Ângelo Martins Nogueira e de Igor Reis Nogueira. O produto, tal qual ocorria em relação aos demais revendedores, era comercializado em desacordo com as normas regulamentares, do mesmo modo que o preenchimento do livro e as fraudes nos encerrantes, estas realizadas com auxílio do acusado Michel Hervy do Carmo.

Segundo documentado, Alexandre Couto Salles Victor entregava ao Posto Betão volumes de etanol adquiridos das distribuidoras Gásforte, Twister e Petromarte, acompanhados de fraudulentos boletins de conformidade, pois, uma vez carregados em destilarias, os veículos transportadores seguiam imediatamente ao estabelecimento destinatário do produto, sem as intermediárias procederem o exame de rotina.

Além disso, Alexandre fornecia a Iury, a preço mais vantajoso, álcool combustível sem nenhuma documentação fiscal ou recolhimento de tributo, mercadoria objeto de crime tributário, adquirida também junto àquelas distribuidoras, as quais se limitavam a formalizar os pedidos de carregamento junto aos produtores.

Em outras oportunidades, Iury entabulou negociações com Sylvio Ângelo Martins Nogueira e Igor Reis Nogueira, cabendo a este conduzir as tratativas junto ao varejista, fechando contratos para entrega de álcool “com papel” ou “sem papel”, enquanto Sylvio deliberava aquisições junto às *fornecedoras*, carregamentos em Usinas, recepção de documentos por motoboys, inclusive boletins de conformidade fraudados, aproveitamento de DANFES e transporte furtivo da mercadoria adquirida clandestinamente.

Para acobertar o comércio ilegal, como dito, intervinha nas bombas do Posto Betão o técnico da GBR do Brasil, Michel, manipulando registros dos totalizadores de volume e permitindo que Iury anotasse informações inverídicas no Livro de Movimentação de Combustíveis da firma.

Decorrência dos ganhos obtidos criminosamente, a formação de capital necessário a ensejar ao denunciado Iury o arrendamento e aparelhamento doutro fundo de comércio varejista de adustíveis, denominado Posto Alpes, com sede na rua Padre Eustáquio, 909, também em Belo Horizonte.

O casal Rodrigo Tavares Ferreira e Iracema Tergilene Pinto assumiu o controle do Auto Posto Macpetro em janeiro de 2006, ingressando no ramo varejista de combustíveis. Desde então, reuniu-se de forma estável com diversos comparsas no intuito de enriquecer à custa de crimes econômicos e patrimoniais, empregando os lucros auferidos na atividade econômica eleita, mediante seguidas aquisições ou arrendamento de outros estabelecimentos revendedores de combustíveis.

Apurou-se que Rodrigo e Iracema compartilhavam a gestão do Auto Posto Macpetro, fixando em suas dependências a sede dos negócios, donde também comandavam os estabelecimentos posteriormente incorporados ou arrendados, tomando decisões sempre conjuntamente.

Com o propósito de aumentar a margem de lucro obtida na revenda de álcool, associaram-se a fornecedores capazes de entregar-lhes o produto a preços reduzidos, o que importou na aquisição de etanol não submetido a testes de qualidade pela distribuidora intermediária, bem como a

receptação de combustível cuja procedência ignoravam, objeto de crime de sonegação fiscal.

No desígnio de apagar rastros das práticas delitivas, fraudaram dispositivo inserto nas bombas abastecedoras do Auto Posto Macpetro, do Posto Morada Nova, do Posto Orestes, do Posto São José e do Posto Fonseca, trocando, quando se tratava de equipamento eletrônico, o software regular por outro que permitia fossem realizadas, quando necessárias, modificações dos registros do volume comercializado, de sorte a corresponderem apenas às compras formalmente documentadas. Em bombas de encerrante mecânico, a defraudação fazia-se manualmente. Em ambas as hipóteses, cabia a Iracema a escrituração dos números manipulados nos respectivos livros de movimentação de combustíveis dos postos.

Como braço direito do casal, atuava Antônio Alves Dias, vulgo Tote. Gerente dos Postos Macpetro e Morada Nova, sócio-laranja do Posto São José, superintendeu descargas de combustível de origem ilícita e a manipulação de encerrantes naqueles estabelecimentos, cabendo-lhe, ainda, efetuar pagamentos aos *fornecedores* de Rodrigo e Iracema.

Na qualidade de colaboradores da organização, os denunciados Sylvio e Igor.

Os quadrilheiros, especialmente Rodrigo, Iracema e Igor, cuidavam, via telefone ou mesmo pessoalmente, dos volumes de álcool necessários a abastecer os tanques dos estabelecimentos, primeiramente o Auto Posto Macpetro, depois e conjuntamente os postos Morada Nova, situado em Nova Lima, São José, situado em Ribeirão das Neves, Orestes, situado em Ria

Acima, Fonseca, situado em Araçá e Posto Prudente, na cidade de Prudente de Morais.

Para honrar as obrigações assumidas pelo filho, Sylvio deliberava compras do etanol fornecido por Twister e Petromarte, bem como tratava com Igor das minúcias do transporte. Por vezes as distribuidoras emitiam documento fiscal e boletim de conformidade simulado, jamais efetuando os necessários testes de qualidade do produto. Noutras ocasiões, Sylvio e Igor entregavam a Rodrigo e Iracema álcool sem o documento fiscal expedido pelas distribuidoras envolvidas no esquema, praxe ordinariamente conhecida como “venda na branca”, servindo-se de DANFES reaproveitadas de outras viagens realizadas na clandestinidade.

Depreende-se das peças informativas que Ulisses também atendia os postos administrados por Rodrigo e Iracema, fornecendo-lhes álcool, quando não desacompanhado de documentação fiscal, obtido em desacordo com as normas regulamentares, mercadoria remetida, nos anos de 2008 e 2009, por Alisson Gonçalves Campos, Rogério Pereira Duarte e André Gomes Aguiar.

Para a manipulação dos encerrantes dos postos, o casal contava também com o auxílio dos acusados Charles, Ulisses e Michel; o primeiro, programador e parceiro de Ulisses; o segundo, técnico autorizado pela fabricante de bombas Gilbarco do Brasil (GBR) a prestar assistência técnica nos equipamentos. Valendo-se de uma espécie de “rotina-senha”, os falsificadores conseguiam “zerar” o número informado no mostrador e, após, inserir um outro, de acordo com a conveniência e necessidade de cada bomba.

Segundo evidenciado pelos diálogos interceptados, o acusado Michel mantinha em seu poder, além de selos da GBR, selos exclusivos do

INMETRO, material que possibilitava a lacração das bombas após a violação, não levantando qualquer suspeita.

Ernani Maurício Guerra Mendes atua no comércio varejista de álcool em Belo Horizonte comandando o Posto Phoenix, primeiro estabelecimento do grupo econômico de mesmo nome, cuja sede localiza-se na rua Platina, 999, Calafate, em Belo Horizonte.

No ano 2000, quando geria apenas o Posto Phoenix, Ernani envolveu-se com violações ao regramento do comércio de combustíveis, tendo o Grupo, a partir de então, experimentado vertiginoso crescimento, dispondo de mais de uma dezena de estabelecimentos revendedores, parte situada em Belo Horizonte e parte na região metropolitana, quatro deles formalmente controlados por Alessandro José Rossetti.

Nesse cenário, a dupla buscou *suporte* de corretores que conheciam distribuidoras envolvidas no comércio ilegal do álcool, estabelecendo, em maior grau, parceria com Antônio de Pádua Paolinelli Cabral, representante da Brasil Oil – empresa que atuava em parceria com a Valesul Petróleo – e revendedor das distribuidoras Gásforte e Petromarte.

O produto, adquirido com intermediação de Toninho, era carregado em Usinas paulistas e mineiras e, no início, entregue aos vários postos da Rede Phoenix pelo comparsa Evaldo Eustáquio Barbosa, valendo-se de boletins de conformidade fraudulentos.

Mais recentemente, o próprio Ernani assumiu parcela do transporte do álcool adquirido junto a Toninho, conduzindo o álcool em

caminhões próprios. Assim, quando o carregamento de caminhões acontecia no interior de São Paulo, os motoristas se encontravam com motoboys em algum posto ou outro lugar previamente ajustado e recebiam deles notas fiscais, boletins de conformidade e lacres das distribuidoras, rumando em seguida para os postos. Às vezes, a compra do álcool ficava a cargo da Valesul, ocasião em que era simulada a venda do combustível desta para a Brasil Oil e, depois, da Brasil Oil para os diversos postos.

Dentro da organização criminosa montada, coube a Carlos Sérgio Senra Pereira, vulgo “Serginho”, nos últimos anos, assumir – sempre com o aval de Ernani e conhecimento de Alessandro – as negociações envolvendo o álcool, restando a outros funcionários o controle das vendas dos demais combustíveis. Sérgio, nessa condição, negociava diretamente com corretores, embora, na maioria das vezes, continuasse a adquirir o combustível da Brasil Oil.

Com vasta experiência no segmento varejista, Sérgio intermediava aquisições de etanol a baixo custo, porque comprados de corretores que o conseguiam sem pagamento de tributos, precisamente André Gomes Aguiar, Sylvio Ângelo Martins Nogueira e Igor Reis Nogueira.

André adquiria o produto das distribuidoras Gásforte e Twister sem emissão de documento fiscal ou testes de qualidade, fazendo-o, da segunda, inclusive com participação de Carlos Basile e Livia de Carvalho.

Para desincumbir-se das entregas aprazadas com Sérgio, André fretava carretos, determinando aos motoristas que carregassem em Usinas e seguissem diretamente aos municípios onde situados os postos destinatários, onde aguardavam a intervenção do comprador.

Sylvio e Igor, além de conseguirem adquirir da Twister álcool vendido de maneira absolutamente clandestina, compravam diretamente de destilarias parcela do AEHC entregue aos postos, muitas vezes simulando a venda para empresas “de fachada”.

Para dissimular as ações criminosas, Sérgio e Ernani – através de empregados dos postos – coordenavam fraudes aos encerrantes das bombas e maquiagem dos Livros de Movimentação de Combustíveis, de molde a ajustá-los aos números relativos à venda “oficial”.

Wellington Gonçalves Camarcos e Álvaro Antônio Felisberto cuidavam das finanças do Grupo Phoenix e emprestavam especial suporte ao controle do “caixa 2”, à liquidação das compras clandestinas e à emissão de dezenas de duplicatas simuladas pelos donos do negócio.

O dinheiro para pagamento das obrigações espúrias era contabilizado e reunido pela dupla, que inclusive expedia ordens à empresa de transporte de valores contratada para recolher importâncias nos postos, determinando entrega de vultosas quantias do dinheiro custodiado, o qual sequer transitava em contas bancárias mantidas pelas empresas de Ernani e Alessandro.

Os ganhos propiciados pela atividade delitativa quadrilheira permitiram a Ernani e a Alessandro adquirir e arrendar seguidos fundos de comércio. Para tanto, lançavam mão dos valores ilicitamente juntados e, para justificar sua origem, promoviam a emissão de dezenas de “duplicatas frias” com correlato desconto na rede bancária, operações preparadas pelos subordinados Wellington e Álvaro.

No pagamento dos títulos ou de parcelas de empréstimos contratados para alavancar os negócios, Ernani e Alessandro empregavam receitas oriundas do comércio clandestino de álcool, lavando o dinheiro de inconfessável e ilícita fonte.

Da Capitulação Legal

Por todo o exposto, o Ministério Público denuncia a este Juízo:

Ademir Antônio Bosco, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 288, *caput*, do CPB; e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Alessandro José Rossetti, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 1.º, *caput* e inciso VII, da Lei n.º 9.613/98; no artigo 172, *caput*, do CPB; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB; e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Alexandre Couto Salles Victor, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Alisson Gonçalves Campos, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Álvaro Antônio Felisberto, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 1.º, *caput* e inciso VII, da Lei n.º 9.613/98; no artigo 172,

caput, do CPB; no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

André Gomes Aguiar, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Antônio Alves Dias, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91, no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB, e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Antônio de Pádua Paolinelli Cabral, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91, no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB, no artigo 304, *caput*, do CPB; e no artigo 299 do CPB;

Carlos Eduardo Alves Basile, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Carlos Sussumu Hasegawa, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Carlos Sérgio Senra Pereira, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Charles Júnior Martins Pereira, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Ernani Maurício Guerra Mendes, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 1.º, *caput* e inciso VII, da Lei n.º 9.613/98; no

artigo 172, *caput*, do CPB; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Evaldo Eustáquio Barbosa, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91, no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Igor Reis Nogueira, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Iracema Tergilene Pinto, como incursa no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 1.º, *caput* e inciso VII, da Lei n.º 9.613/98; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB, e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Iury Tolentino Silveira, , como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB, e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Jéferson Luiz Veng, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91 e no artigo 299, *caput*, do CPB;

José Eduardo de Campos, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

José Manuel Rodriguez Rodrigues, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Livia de Carvalho, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Michel Hervy do Carmo, como incurso no artigo 288, *caput*, do CPB, e no 299, *caput*, do CPB;

Nilson Ribeiro Marques, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Rene Celestino Alves Filho, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Rodrigo Tavares Ferreira, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 1.º, *caput* e inciso VII, da Lei n.º 9.613/98; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB;

Rogério Pereira Duarte, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Sylvio Ângelo Martins Nogueira, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Ulisses Pereira da Silva, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 180, § 1.º, do CPB; no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 304, *caput*, do CPB;

Valdir de Oliveira, como incurso nos artigos 288, *caput*, e 299, *caput*, ambos do CPB;

Wellington Gonçalves Camargos, como incurso no artigo 1.º, I, da Lei n.º 8.176/91; no artigo 1.º, *caput* e inciso VII, da Lei n.º 9.613/98; no artigo 172, *caput*, do CPB; no artigo 180, § 1.º, do CPB, no artigo 288, *caput*, do CPB e no artigo 299, *caput*, do CPB.

Dessarte, pugna-se seja recebida a inicial acusatória, citando-se os acusados para respondê-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se os ulteriores termos procedimentais até que, ao final, vejam-se condenados às penas que lhes couberem.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2009.

Renato Froes A. Ferreira
Promotor de Justiça

Leonardo Azeredo dos Santos
Promotor de Justiça

Rogério Filippetto de Oliveira
Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:

- 1) Humberto Carvalho Riegert (fls.04/05, PIC nº 001/08, vol.I);
- 2) Edvan Lopes Veloso (fls.111/112, PIC nº 001/08, vol.I);
- 3) Paulo Miranda Soares (fls.118/119, PIC nº 001/08, vol.I);
- 4) João Ferreira da Silva (fls.263/266, PIC nº 001/08, vol.II);
- 5) Manoel Emídio Moreira Lima (fls.317/320, PIC nº 001/08, vol.II);
- 6) Damiane Martins Queiroz (fls.428/429, PIC nº 001/08, vol.II);
- 7) José Roberto Linardi da Silva (fls.445/446, PIC nº 001/08, vol.II);
- 8) Alysso Batalha de Azevedo (fls.495/498, PIC nº 001/08, vol.II);
- 9) Adriano de Oliveira e Silva (fls.499/500, PIC nº 001/08, vol.II).
- 10) Marco Antônio de Araújo (fls.24/26, anexo Termo de Declarações);
- 11) Rosângela Macedo de Andrade (fls.27/29, anexo Termo de Declarações);
- 12) José Fernandes Domingues (fls.55/57, anexo Termo de Declarações);
- 13) Max Gilbert Filho (fls.73/74, anexo Termo de Declarações);
- 14) Amir Dias da Silva (fls.97/98, anexo Termo de Declarações);
- 15) Marinaldo Benedito Marinho (fls.103/106, anexo Termo de Declarações);
- 16) José Geraldo Figueiredo (fls.107/108, anexo Termo de Declarações);
- 17) Ovídio Magalhães Pinto (fls.111, anexo Termo de Declarações);

- 18) Ricardo Alves de Sousa – Auditor Fiscal (Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte. DFT-BH. Rua Porto, 450, Bairro São Francisco BH).
- 19) José Tavares dos Santos – Auditor Fiscal (Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte. DFT-BH. Rua Porto, 450, Bairro São Francisco BH).
- 20) Jânio Ramos – Auditor Fiscal (Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte. DFT-BH. Rua Porto, 450, Bairro São Francisco).